



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.09.29.1

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

DATA E HORA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO(S) ENVELOPE(S) CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES:

24 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 08H30MIN.

PREAMBULO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a Secretária de Saúde do Município de CRATO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, que segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os art. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto 7.508/2012 que regulamenta a Lei Federal n. 8080/90;

CONSIDERANDO, a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os art. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria 142 de 27 de janeiro de 2014, que redefine as diretrizes de contratualização no âmbito do SUS;



CONSIDERANDO, a Portaria nº 2567/GM/MS, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, que compete a Gestão Municipal do SUS, o comando único sobre as ações e serviços de saúde no município.

RESOLVE

Realizar PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessadas em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Crato-CE, nos seguintes Subgrupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, conforme exigências previstas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

O presente edital objetiva o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para a prestação de serviços complementares de saúde ao município do Crato-CE, para a realização de procedimentos ao SUS, pertinentes aos grupos 02, 03, 04 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização (Anexo I).

1.1. Os quantitativos discriminados no Anexo I poderão sofrer um ajuste de até 25% para mais ou para menos, assim como seus valores financeiros respectivos, segundo a necessidade identificada pelo Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Crato – CE.

1.2. A quantidade a ser adquirida, constante nesse Edital, compreende o esgotamento da capacidade instalada dos Entes Públicos.

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

(P)

[Handwritten signature]



Os interessados em participar do processo de Credenciamento, deverão apresentar a documentação referente a HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, em envelope fechado dirigido à Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, centro, Crato/CE. Horário de 08h as 17h, no período de 23 de Outubro 2020 até 23 de novembro 2020 da seguinte forma:

ENVELOPE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.09.29.1
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
MODALIDADE DE ESTABELECIMENTO (HOSPITAL, LABORATÓRIO),
CLÍNICA)**

2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

2.2.1. Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório;

2.2.2. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade;

2.2.3. Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

2.2.4. Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública (Anexo II);

2.2.5. Declaração de aceitação dos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde estabelecidos neste Edital, estando também ciente de que todos os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde (Anexo III);

2.2.6. Alvará de licença de localização e funcionamento atualizado;

2.2.7. Alvará Sanitário atualizado expedido pela esfera competente;



2.2.8. Dados de identificação da conta bancária (identificação do Banco, do número da agência e da conta corrente);

2.2.9. Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99) (Anexo IV);

2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

2.3.1. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade. **As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;**

2.3.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS e INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Somente será aceita a Certidão Negativa de Débitos referentes aos encargos sociais mencionados).

2.3.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA PARA OFERTA DE SERVIÇOS:

2.4.1. Termo de Referência (conforme modelo presente no anexo V deste edital), indicando a oferta proposta, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde;

2.4.2. Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar com o cadastro validado;

[Handwritten signature and initials]



- 2.4.3.** Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe, a exemplo: CREMESC, CREFITO, CRF, COREN e CRO; respeitando o serviço de classificação da tabela SIA/SUS;
- 2.4.4.** Declaração de indicação do responsável técnico com prova de vínculo empregatício;
- 2.4.5.** Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico, com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe, a exemplo: CREMESC, CREFITO, CRF, COREN e CRO;
- 2.4.6.** Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto, conforme anexo VI;
- 2.4.7.** Relação de profissionais que compõem a equipe técnica para cumprimento do objeto (anexo VII), com cópia da Carteira de Registro Profissional, diploma e certificados de especialidade, devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Classe, a exemplo: CREMESC, CREFITO, CRF, COREN e CRO. Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados;
- 2.4.8.** Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Crato, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (anexo VIII);
- 2.5.** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- 2.6.** Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados cópias autenticadas em cartório, não sendo aceitas cópias em fax.
- 2.7.** Os documentos não serão recebidos de forma parcial.
- 2.8.** Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.
- 2.9.** Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela comissão;

3. DOS RECURSOS



3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo para a entrega do envelope, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital de Chamamento, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Saúde de Crato, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega do envelope, no diário Oficial do município.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A documentação será submetida à análise pela Comissão de Credenciamento designada pelo Secretário Municipal de Saúde, nomeada na PORTARIA Nº 0011505 /2017 especialmente para este fim.

O processo de avaliação consistirá em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (**habilitação**) na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da Instituição em atender o objeto contratado (**qualificação**), mediante **VISTORIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE VISTORIA TECNICA**.

4.1. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a **COMISSÃO DE VISTORIA TECNICA realizará as vistorias nas instituições**, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Crato.

4.2. Os pareceres relacionados às vistorias das instituições serão emitidos exclusivamente pela **COMISSÃO DE VISTORIA TECNICA**.

4.3. A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da **COMISSÃO DE VISTORIA TECNICA**, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

Handwritten signature and initials



5. VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

5.1. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será não será devolvida e ficará acostados nos autos do processo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão às seguintes exigências:

6.1.1. Em conformidade com o art. 25 Lei nº. 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4º da Portaria Nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos terão preferência para a Contratação no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que, sejam atendidas as exigências deste Edital, e que garantam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;

6.1.2. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade, quanto ao objeto, conforme definido neste Edital e seus anexos;

6.1.3. Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:

- Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
- Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

6.1.4. Serem prestadores de serviços no Município de Crato.

Caso seja comprovada que o município não tenha o serviço constante neste edital, poderá pessoas jurídica do território da macrorregião do Cariri se inscrever.

7. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO



7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

7.2. A concessão ao Credenciamento não acontecerá nas seguintes situações:

7.2.1. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

7.2.2. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

7.2.3. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

7.2.4. Instituição que tenham em sua diretoria, ou seja, sócio - proprietários, servidores públicos do Município de Crato.

7.3. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial.

7.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo;

7.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

7.6. O recurso deverá ser protocolado junto a setor de protocolo na Prefeitura Municipal do Crato - CE, ficando estabelecido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Secretário Municipal de Saúde, que terá até 02 (dois) dias úteis para análise e decisão;

7.7. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;



7.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Publicação no Diário Oficial podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 64, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de decair do direito de credenciamento.

8.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (Artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações posteriores).

8.3. O início da prestação de serviços se dará, quando do efetivo credenciamento ao SUS, ficando este sob a responsabilidade do Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Crato.

9. DO TERMO DE CONTRATO E CONVÊNIO

9.1. Será lavrado Termo Convênio entidades filantrópicas sem fins lucrativos e Contrato com prestadores Privados Lucrativos;

9.2. A vigência do Termo de Contrato ou do Convênio com os prestadores de serviços de saúde, será de até 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, até 60 meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Realizar efetivamente todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes na Tabela Unificada do SUS e/ou Tabela Complementar sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;



- 10.2.** Integrar-se ao Sistema de Regulação Municipal e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas;
- 10.3.** Atender todos os encaminhamentos da rede Municipal de Saúde para os serviços aos quais estará credenciado a realizar;
- 10.4.** O credenciado fica ciente de que os procedimentos ambulatoriais e hospitalar eletivos contratados serão realizados mediante agendamento, regulação e/ou autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.5.** Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo a Coordenação Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência;
- 10.6.** Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.7.** Os prestadores de serviços durante a execução do contrato cumprirão com todas as obrigações previstas neste edital, bem como no instrumento contratual.
- 10.8.** O atendimento deve ocorrer dentro do mês agendado pela Coordenação de Regulação, não sendo possível o agendamento para o mês subsequente;
- 10.9.** Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus familiares;
- 10.10.** Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 10.11.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Crato sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*



10.12. Utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), o Sistema de Informação Hospitalar do Sistema único de Saúde (SIH/SUS), dentre outros, para apresentação da produção mensal, que será validada e paga após a apresentação a conferência com o relatório de Produção do Sistema de Regulação Municipal;

10.13. Apresentar mensalmente à Secretaria, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

10.14. O prestador de serviços contratado ficará sujeito à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

10.15. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

10.16. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

10.17. Manter Registro Atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pela Coordenação Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, sempre respeitando as necessidades do Município e Região e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública.

11.2. Efetuar o pagamento à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável despesa emitido pela Controladoria Geral do Município;

11.3. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;



11.4. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1 % (um decimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa previa da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias uteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação de seguintes penalidades;

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) ano;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou ate seja promovida e reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanção, com base no subitem 12.1 deste Chamamento.

12.3. Os prazos para defesa previa serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com administração; e de 10 dez dias uteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

12.4. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Publica Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**

13- DAS DISPOSIOES GERAIS:

13.1. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

13.2. Fica reservado a autoridade superior a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar a presente Chamada Pública, de acordo com seu interesse, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

13.3. A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Chamamento, e demais normas aplicáveis;

13.4. Qualquer informação quanto aos termos deste Chamamento será prestada pela Comissão de Licitação do Município de Crato, no endereço constante no preâmbulo deste;

Crato-CE, 22 de outubro de 2020.

Valeria do Carmo Moura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da

Matta

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 11.020,00	R\$ 132.240,00
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
0302	FISIOTERAPIA	R\$ 17.640,20	R\$ 211.682,40
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
0401	PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA N° _____**

A instituição _____,

pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, DECLARA que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2017/SMS/FMS/-SUS, que trata do Credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Crato-CE e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Comissão de Chamada Pública da Secretaria de Saúde do município de Crato-CE.

Local, ___ de _____ de 2020

Nome do Responsável Legal da Instituição
CPF:



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES DA TABELA UNIFICADA DO SUS

A instituição _____,
pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ
Nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de
seu representante legal _____, com o objetivo de
participar da CHAMADA PÚBLICA 001/2017/SMS/FMS/-SUS, que trata do
Credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a
saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de
Saúde (SUS), no município de Crato-CE, DECLARA QUE ACEITA, os valores dos
procedimentos previstos nesta Chamada Pública, estando também ciente de que os
reajustes aplicados aos referidos procedimentos, obedecerão às determinações e
orientações da direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Local, ___ de _____ de 2020

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**

A instituição _____,

pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local, ___ de _____ de 2020

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials CP]



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em papel Timbrado ou personalizado da Empresa)

A instituição _____,

pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, apresento as propostas para procedimentos devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MENSAL CONTRATADA	QUANT. ANUAL CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
TOTAIS					

Local, de _____ de 2020.

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF: _____

(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO
OBJETO**

A instituição _____,

pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ
Nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de
seu representante legal _____,

DECLARA, que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado nos
termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2017/SMS/FMS/-SUS, que trata do
credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde,
interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no
Município de Crato-CE.

Local, de de 2020.

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANEXO VII

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO

A instituição _____,

pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, vem através deste informar os nomes dos profissionais que compõe a equipe técnica para cumprimento do objeto deste Edital.

NOME DO PROFISSIONAL	DO	CARGO OU FUNÇÃO	Nº DO CONSELHO DE CLASSE

Local, ___ de _____ de 2020

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRATO, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

A instituição _____,

pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de seu representante legal _____, DECLARA, que de acordo ao art. 9º, inciso III, da Lei 8666/93 e do art. 26, § 4º da Lei 8080/90 o representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município de Crato como, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2017/SMS/FMS/-SUS, que trata do credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Crato-CE.

Local, ___ de _____ de 2020

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials CP]



ANEXO IX

CONTRATO N° _____

O MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.975/0001-07, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Sra. _____ a, Secretário (a) Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**,

_____, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Chamada Pública N° 01/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONVENÇÃO

1.1. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Secretaria Municipal de Saúde, e de CONTRATADA para

_____ e de FISCALIZAÇÃO para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.



3.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços através das condições do Sistema Único de Saúde – SUS e conforme condições do Edital _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço tabelado pelo Sistema Único de Saúde, de acordo com o procedimento realizado. O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços terão como referência a Tabela SUS, e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, tanto em casos de regime de internação, quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.080/90.

5.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através relatório de procedimentos apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de CRATO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

5.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da CND do INSS e CRF do FGTS e CND federais, estaduais e Municipais.

5.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

5.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

5.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;



c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

5.7- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a:

a) Fica a CONTRATADA obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas da CONTRATANTE, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários a perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

b) As instituições deverão disponibilizar aos setores da Secretaria municipal de Saúde, quando solicitada, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento.

c) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

d) Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.



- f) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- g) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- l) Obedecer às legislações existentes pertinentes a cada tipo de serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Chamamento e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Fazer o acompanhamento, da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Monitorar e auditar a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso da prestação insatisfatória do serviço;
- d) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação de seguintes penalidades;

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

10.2.3. Multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) ano;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até seja promovida e reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanção, com base no subitem 9.1 deste Chamamento.

10.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com administração; e de 10 dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

10.4. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art.



77 da lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

13.2 - No interesse da administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DOMICILIO DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de CRATO/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____ representante da Secretaria municipal de Saúde.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Crato-CE, _____ de _____ de 2020.

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CNPJ:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF n.º _____

2) _____ CPF n.º _____